Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 30/77/M

de 13 de Agosto

Considerando que a actual orgânica do Corpo de Polícia de Segurança Pública, embora tivesse sofrido alterações ao longo dos anos, se encontra muito desajustada, principalmente no que diz respeito ao enquadramento do seu efectivo assim como ao quantitativo de pessoal actualmente existente nas bases, não correspondendo assim às exigências de serviço;

Atendendo a que a função da Polícia de Segurança Pública, dentro do contexto do Território, se reveste de importância muito significativa no que se refere à manutenção da ordem e segurança públicas;

Atendendo a que a situação em pessoal terá uma solução satisfatória com um plano de três anos a apresentar, situando-se a primeira prioridade, nos postos mais sensíveis para o enquadramento do restante efectivo (planeado para 1977); em segunda prioridade nos postos de base para reforço de cobertura policial em Macau (1978); em terceira prioridade igualmente em pessoal menos graduado para idêntico reforço nas Ilhas de Taipa e Coloane (1979);

Sob proposta do Comando da P. S. P. com pareceres favoráveis do Comando das Forças de Segurança de Macau e dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, é aumentado dos seguintes lugares:

Letra do artigo 91.º do E. F. U.

	•	
1	Comissário-chefe	J
10	Subchefes de esquadra	Q
28	Guardas de 1.ª classe	Т

Art. 2.º Os encargos resultantes do presente diploma serão suportados, no presente ano económico, pelas disponibilidades orçamentais.

Assinado em 12 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 98/77/M

de 13 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora, sendo as receitas calculadas em \$1 323 687,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Orçamento ordinário da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1977

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Números	Artigos	Capítulos
1.0		RECEITA Capítulo I			
		Rendimentos de bens próprios			
	1.º 2.º	Rendas de prédios urbanos		\$ 450 000,00 \$ 365,00	
	3.0	Dividendos de acções: 1) 12 015 acções da «Hongkong and Shanghai Banking Corporation» 2) 68 670 acções da «Hongkong Land Co., Ltd.» 3) 20 280 acções da «Hongkong and Kowloon Wharf and Godown Co., Ltd.» 4) 735 acções da «Lombard Insurance Co., Ltd.» 5) 625 acções da «The Macao Electric Lighting Co., Ltd.» 6) 5 177 acções e 1 795 obrigações da «Guardian Royal Exchange Assurance Ltd.» 7) 26 693 acções da «China Provident Co., Ltd.» 8) 1 462 acções da «Hongkong & Whampoa Dock Co., Ltd.»	\$ 18 000,00 \$ 11 126,00 \$ 3 675,00 \$ 100,00 \$ 5 290,00 \$ 10 678,00		\$ 506 322.00